



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE ALTERAÇÕES

Edital do Pregão Eletrônico n.º 103/2024*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME N° 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Aquisição de software de gestão de demandas, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento.

Data de abertura da sessão pública:

11/11/2024 às 14h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6001020/2022-90			
Valor total estimado: R\$ 10.484.431,14		Apresentação de amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria prévia? ☐ Obrigatória; ☐ Facultativa; ☒ Não se aplica.
Regime de execução: Empreitada por preço global.			

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 06/11/2024.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos:

1. SICAF* ou documentos equivalentes;
 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1.
- *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.

Requisitos específicos:

Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica da seguinte forma:

- Para o item 1, deverá ser comprovado o fornecimento de licenças de software Jira Software versão Cloud Premium ou Enterprise;
- Para o grupo único, deverá ser comprovada a prestação de serviço de treinamento em Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise;
- Para o item 5, deverá ser comprovada a prestação de serviço operação, configuração e/ou mentoria em Jira Software Cloud Premium ou Enterprise.

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90103/2024.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br



1. Objeto do Aviso

- 1.1. A pregoeira informa que, conforme nova redação dada pelo Edital n.º 103/2024 que acompanha este aviso, foram alterados os itens 2.14 do Termo de Referência e 8.7.1 do Edital (qualificação técnica para o item 1).
- 1.2. A nova data de abertura da sessão pública, bem assim os prazos para envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações, constam da capa deste aviso de alterações e do edital.
- 1.3. Ficam mantidas as demais condições.
- 1.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 1.5. Esta licitação poderá ser acompanhada nos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, locais onde são divulgados os prazos e demais informações do certame.

Valéria Ferreira de Araújo
Pregoeira



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 103/2024*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME N.º 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Aquisição de software de gestão de demandas, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento.

Data de abertura da sessão pública:

11/11/2024 às 14h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6001020/2022-90			
Valor total estimado: R\$ 10.484.431,14		Apresentação de amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria prévia? ☐ Obrigatória; ☐ Facultativa; ☒ Não se aplica.
Regime de execução: Empreitada por preço global.			

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 06/11/2024.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos: 3. SICAF* ou documentos equivalentes; 4. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.	Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica da seguinte forma: - Para o item 1, deverá ser comprovado o fornecimento de licenças de software Jira Software versão Cloud Premium ou Enterprise; - Para o grupo único, deverá ser comprovada a prestação de serviço de treinamento em Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise; - Para o item 5, deverá ser comprovada a prestação de serviço operação, configuração e/ou mentoria em Jira Software Cloud Premium ou Enterprise.
---	--

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90103/2024.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a aquisição de software de gestão de demandas, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, CATSER: 26077, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

Item não agrupado				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Subscrição de licença Jira Software Cloud Enterprise, para 3.250 usuários, pelo período de 36 meses , com suporte técnico e atualizações, bem como a configuração inicial de 27 sites/ambientes, conforme detalhes constantes do Termo de Referência.	Licença	3.250	8.889.985,00
Grupo único – Itens 2 a 4				
2	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo), de Jira Software Cloud Enterprise para Usuários, com emissão de certificado individual. Turmas com até 60 pessoas cada. Carga horária mínima de 12 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	20	84.000,00
3	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes), com emissão de certificado individual. Turmas com até 30 pessoas cada. Carga horária mínima de 20 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	8	56.000,00
4	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central, com emissão de certificado individual. Turmas com até 20 pessoas cada. Carga horária mínima de 30 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	4	42.000,00
Item não agrupado				
5	Serviços especializados de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise, conforme detalhes constantes do Termo de Referência. Emissão opcional, conforme necessidade do Contratante, mediante Ordem de Serviço. A contratada deve ter capacidade de execução de ao menos 4 (quatro) O.S. simultaneamente.	Horas	4.662	1.412.446,14



- 1.2. É parte integrante deste edital o Termo de Referência, cujos anexos são:
 - 1.2.1. Anexo I – Especificação técnica;
 - 1.2.2. Anexo II – Confidencialidade e propriedade intelectual.
- 1.3. As quantidades para os itens de 2 a 5 são estimadas para o período de duração do contrato, e serão utilizadas conforme a demanda da Contratante.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os participantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.4. O uso das credenciais de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais, ainda que por terceiros.
 - 2.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.1.6. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.6. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais/senhas de acesso, ainda que por terceiros.



4. Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema os preços unitários e totais, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.2. No caso do grupo, os interessados deverão cotar **todos os itens**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens, no caso do grupo** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.5. inexistente fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.5.6. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da retirada da nota de empenho, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III, também disponível no link indicado.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o item poderão ser efetuadas diligências que comprovem:
- 5.3.1.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou
- 5.3.1.2. que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 8.538/15 e na IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).
- 6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.6.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 6.6.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na fase de lances, a disputa será por item e, no caso do grupo, a classificação final será pelo valor global.
- 6.9.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.10. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.10.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.10.2. No caso do grupo, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
- 6.11. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá



admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

7.1.1. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

7.1.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.7, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários.

7.1.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.1.5. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que está classificada no nível de parceria com o fabricante do software, conforme tabela constante do item 16.6.



- 7.2. **Previamente à tentativa de negociação, à solicitação de envio da proposta ajustada, de documentos complementares e/ou de folderes e amostras, conforme o caso, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, sem prejuízo das sanções pertinentes.**
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação das propostas, sendo que, para o grupo, será impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que:
- 7.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.5.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível, nos termos do item 5.3 deste edital;
- 7.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



- 7.12. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente Termo de Julgamento, imediatamente após o encerramento da sessão pública, o qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e nele serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. A habilitação, no que tange à **regularidade fiscal**, far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, quando for o caso.
- 8.5. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.6.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.



- 8.6.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação.
- 8.6.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.6.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.7. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica da seguinte forma:
- 8.7.1. **Para o item 1** deverá ser comprovado o fornecimento de licenças de software Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise;
- 8.7.2. **Para o grupo único** deverá ser comprovada a prestação de serviço de treinamento em Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise;
- 8.7.3. **Para o item 5** deverá ser comprovada a prestação de serviço operação, configuração e/ou mentoria em Jira Software Cloud Premium ou Enterprise.
- 8.7.4. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.8.1.1. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.



- 8.8.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.8.2. Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já enviados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.8.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.8.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.8.8. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.8.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.



- 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo**.
- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.2. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 9.4.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.
- 10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.
- 10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.
- 10.1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.4 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.



- 10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
- 10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.
- 10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a entregar as licenças e prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovada a habilitação.
- 10.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos propostos no item anterior, o TST poderá:
- 10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima daquele ofertado pelo proponente vencedor da licitação;
- 10.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contado do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 72 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - 12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
 - 12.2.6. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



- 13.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 13.3. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 13.3.1. O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 13.4. As licenças fornecidas e os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-las ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.1.2. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste edital, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 14.1.3. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 14.1.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
- 14.1.5. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.



- 14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere, em 09/08/2024, ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.



- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.
- 15.5. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.
- 15.6. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.
- 15.7. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org_ao_acesso_externo=0>.
- 15.7.1. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Entregar as licenças e executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das licenças instaladas ou da execução dos serviços.
- 16.3. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 16.3.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.4. Cumprir todas as demais obrigações especificadas no subitem 3.2 e no Anexo I do Termo de Referência anexo.
- 16.5. Executar o objeto tendo como referência o cronograma previsto a seguir, conforme diretrizes da SETIC e condução da equipe de gestão da contratação:

Descrição	Prazo
-----------	-------



Reunião de alinhamento inicial Reunião para alinhamentos e repasses de informações iniciais, bem como, se possível à equipe de gestão da contratação, contemplar alinhamentos sobre a emissão das Ordens de Serviços. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da contratada	Até 5 dias úteis da <u>assinatura do contrato</u> .
Emissão da Ordem de Serviço das licenças do Jira Software CloudEnterprise A instalação da solução e a configuração inicial dos ambientes devem ser concluídas no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.	Sem prazo definido para a emissão. Emitida a O.S., a contratada terá até 10 dias corridos para concluir a O.S (emissão de licenças e instalação)
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de Capacitação	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada curso deve ser iniciado em até 10 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e concluído em até 10 dias úteis para ser concluído.
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de operação, configuração e mentoria O Contratante poderá demandar a implementação de melhorias, customizações e configurações de qualquer um de seus sites/ambientes Cloud Enterprise, visando a agregação de valor a seus usuários e melhoria contínua de seus processos.	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada O.S. deve ser iniciada em até 3 dias úteis da sua emissão e concluída no prazo informado na O.S. , conforme catálogo de serviço constante do Termo de Referência.
Apresentação de certificado profissional da pessoa responsável pela execução da Ordem de Serviço Recebida qualquer Ordem de Serviço, a contratada deve apresentar documento comprobatório do requisito técnico-profissional da pessoa que irá realizar o serviço, nos termos especificados no Termo de Referência. Se o serviço for realizado por mais de uma pessoa da contratada, ao menos 1 (uma) deve possuir a certificação compatível com o exigido pela Contratante. Se empresa tiver apresentado certificado da pessoa que for realizar o serviço no âmbito de outra O.S., não precisará fazê-lo novamente.	Recebida a O.S., a contratada deve apresentar a documentação dentro do prazo que dispõe para iniciação da O.S. (vide itens acima)

- 16.6. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, que a contratada está classificada no nível de parceria com o fabricante do software conforme a seguir:



Item	Nível mínimo no Programa de parceiros de soluções Atlassian
Item 1	
Jira Software Cloud Enterprise.	Silver
Grupo único	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Usuários.	Silver
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes).	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central.	
Item 5	
Serviço de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise.	Silver

- 16.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.11. A Contratada não será responsável:
- 16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.11.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.12. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - 17.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - 17.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
 - 17.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:
 - 18.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - 18.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
 - 18.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. A realização de Ordem de Serviço por pessoa inabilitada (incompatível com o requisito técnico-profissional indicado) ensejará aplicação de glosa correspondente a 30% do valor da Ordem de Serviço, por ocorrência, ainda que a Ordem de Serviço tenha sido recebida pela Fiscalização, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do objeto, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções cabíveis.
- 18.4. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.1 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.5. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência implicarão em multa de 0,1% (cinco décimos por cento),



calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 20% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

- 18.6. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
 - 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
 - 18.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Da Proteção de Dados

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- 19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.



- 19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.
- 19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



20. Generalidades

- 20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 47 da IN SEGES/ME Nº 73/22.
- 20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 20.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 20.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 20.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços e produtos relacionados no objeto desta licitação.
- 20.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 20.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 20.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 103/2024, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 103/2024 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3

1. Definição do Objeto

1.1. Aquisição de software de gestão de demandas, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.
I	1	Subscrição de licença Jira Software Cloud Enterprise , para 3.250 usuários, pelo período de 36 meses, com suporte técnico e atualizações, bem como a configuração inicial de 27 sites/ambientes, conforme detalhes constantes do Termo de Referência.	Licença	3.250
II	2	Serviço de treinamento , em formato EaD simultâneo (ao vivo), de Jira Software Cloud Enterprise para Usuários , com emissão de certificado individual. Turmas com até 60 pessoas cada. Carga horária mínima de 12 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	20
	3	Serviço de treinamento , em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes) , com emissão de certificado individual. Turmas com até 30 pessoas cada. Carga horária mínima de 20 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	8
	4	Serviço de treinamento , em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central , com emissão de certificado individual. Turmas com até 20 pessoas cada. Carga horária mínima de 30 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	4
III	5	Serviços especializados de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise , conforme detalhes constantes do Termo de Referência. Emissão opcional, conforme necessidade do Contratante, mediante Ordem de Serviço. A contratada deve ter capacidade de execução de ao menos 4 (quatro) O.S. simultaneamente.	Horas	4.662

Código do SIGEO: 15101.2023.259510

CATSER: 26077

PLACON: A contratação de parte do volume de licenças está prevista no Plano anual de contratações sob o título “*Serviços de suporte Licença Atlassian Jira e plug-ins - Orçamento CSJT*”. Considerando a ampliação do volume de licenças para atendimento da Justiça do Trabalho, será realizada adequação de despesas na aprovação da demanda.

Tabela 1

1.2 As quantidades para os itens de 2 a 5 são estimadas para o período de duração do contrato, as quais serão utilizadas conforme a demanda da contratante.

1.3 Especificação técnica do objeto:

- Conforme detalhamentos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Motivação da Contratação

O pedido se refere a uma solução que permita a gestão de portfólios, projetos e tarefas dos órgãos da Justiça do Trabalho facilitando a recuperação da informação das atividades realizadas, bem como a gestão eficiente, eficaz e efetiva das atividades relacionadas.

2.2 Objetivos a serem alcançados:

- Permitir aos Órgãos da Justiça do Trabalho visão integrada sobre o andamento de projetos e ações de TI, de inovação e das unidades de negócio, bem como respectiva gestão de capacidades, provendo informações à alta administração do CSJT para tomada de decisões;
- Melhorar a gestão dos produtos de softwares desenvolvidos, possibilitando o aumento da produtividade no desenvolvimento de software e a melhoria da qualidade dos produtos;
- Melhorar a integração entre as ferramentas e a gestão das demandas de desenvolvimento e das unidades de negócio;
- Permitir a operacionalização de padrões e definições do processo de trabalho;
- Permitir maior aderência aos padrões de ferramentas e processos usados pelo CNJ para gestão do desenvolvimento de software;
- Possibilitar suporte ao processo de gestão do portfólio de demandas, projetos e programas de TIC;
- Possibilitar suporte ao processo de desenvolvimento de software;
- Possibilitar suporte a atividades de processos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Possibilitar suporte no registro e monitoramento de atividades internas de TIC;
- Aumentar a satisfação de usuários;
- Manter a qualidade das condições de trabalho;
- Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos de TIC;
- Contribuir para o alcance das metas do Planejamento Estratégico Institucional.

2.3 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- o ganho de produtividade;
- a redução de esforço;
- a redução de custo;
- a redução do uso de recursos;
- a melhoria de controle;
- a redução de riscos;

2.4 Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do CSJT e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

Alinhamento Estratégico	Objetivo Estratégico	Indicador ou Iniciativa Estratégica	Impacto no indicador/iniciativa
PEI CSJT 2021-2026	I1 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	Promoção da Sustentabilidade.	A adoção da solução padronizada favorece a sustentabilidade na medida em que centraliza a execução da ferramenta em nível nacional, reduzindo a necessidade e dispêndio de recursos computacionais nos TRTs.
PEI CSJT 2021-2026	III - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.	Programa de Integridade e Índice de atendimento às deliberações e às recomendações decorrentes de auditoria (IADRDA)	A solução de gestão de demandas permite controle transparente sobre a alocação de recursos financeiros e humanos no desenvolvimento de softwares no âmbito da JT, bem como serve de elemento catalisador da padronização do desenvolvimento nacional, em resposta a orientações constantes em Auditorias internas e externas.
PEI CSJT 2021-2026	IV - Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica do CSJT. Governança de Tecnologia e Informação, Governança		
PEI CSJT 2021-2026	VII - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	Índice de Satisfação com os Sistemas Nacionais de TIC da JT (ISTIC), SIGEP FASE II	O uso de ferramenta integrada, com processos minimamente padronizados, e com transparência em tempo real, permite a rápida tomada de decisão tática e/ou estratégica necessária ao ajuste de rumos de uma ação, projeto, produto ou serviço de TIC, o que reflete diretamente a satisfação dos usuários.
PDTIC 2023- 2024	TDIG-ACAO-02	Ação 2: diagnosticar e propor ações para alcance do resultado anual de 90 pontos no índice do tema de "Transformação Digital" do iGovTIC-JUD para todos os TRTs. A ação não é exclusiva da área de TIC.	A ferramenta facilita o trâmite de informações e a gestão dos processos relativos à Transformação Digital no âmbito da JT
PDTIC 2023- 2024	SEGD-ACAO-01	Ação 1: monitorar a conformidade dos Tribunais com o Guia Referencial de Segurança da Informação	A ferramenta viabiliza e facilita o levantamento de dados e a consolidação de informações relativas à Segurança da Informação no âmbito da JT
PDTIC 2023- 2024	SINF-ACAO-02	Ação 2: expansão de soluções da Justiça do Trabalho migradas para a nuvem contratada	Pretende-se que a solução Jira contratada seja a versão em Nuvem (conforme avaliação da relação custo x benefício da Equipe de Planejamento da Contratação)
PDTIC 2023- 2024	SINF-ACAO-05	Ação 2: estudar e definir estrutura mínima de pessoas, soluções e serviços	A ferramenta permite a avaliação detalhada da alocação de pessoas com perfil de desenvolvimento e com perfil comercial em ações de TIC, o que (em razão do uso de licenças individualizadas) permite mapeamento preciso dos perfis necessários para atuação nas ações de TIC.

Tabela 2

2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

Este termo de referência foi elaborado com consonância com os Estudos Técnicos Preliminares construídos pela Equipe de Planejamento e Apoio à Contratação.

2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Conforme volumetrias indicadas no item 1.1 e detalhamentos constantes nos Anexos I.

2.7 Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

Existem soluções de código aberto para gestão de demandas. Contudo, estas não se alinham às Premissas e Requisitos indicados no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), no Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 78/2023, no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6/2020 e na ratificação constante da Ata 2ª Reunião Ordinária CGOVTIC de que o Jira Software é a solução a ser utilizada.

2.8 Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conforme justificativa supra (item 2.7).

2.9 Natureza do objeto a ser contratado

- a) Serviços comuns de acordo com o inciso XII do Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Serviços de informática nos termos do inciso IV do artigo 16-A da Lei n.º 8.248/1991.
- c) Trata-se de serviço continuado.

2.10 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O grupo I indicado na Tabela 1, do item 1.1 deste Termo de Referência, contempla os itens relativos ao produto principal (licenças) necessárias ao funcionamento desejado. Por outro lado, os serviços de capacitação (Grupo II) e de desenvolvimento de melhorias, customizações e configurações (Grupo III) podem ser fornecidos por outras empresas, dadas as especificidades dos itens.

2.11 Forma de adjudicação do objeto

Considerando o fato de se ter 3 grupos, pode ocorrer que estes sejam adjudicados a até 3 empresas distintas.

2.12 Modalidade e tipo de licitação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns e, portanto, deve ser licitado na modalidade de pregão eletrônico, nos termos do Inciso XLI do Art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13 Impacto ambiental decorrente da contratação

Não se aplica. Contratação de Software como Serviço (SaaS).

2.14 Qualificação Técnica

A qualificação técnica para a habilitação será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação:

- Para o Grupo 1, deverá ser comprovado o fornecimento de licenças de software Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise.
- Para o Grupo 2 deverá ser comprovada a prestação de serviço de treinamento em Jira Software versão Cloud Premium ou Cloud Enterprise.

- Para o Grupo 3 deverá ser comprovada a prestação de serviço operação, configuração e/ou mentoria em Jira Software Cloud Premium ou Cloud Enterprise.

Deverá ser apresentada, ainda, declaração de que a empresa está classificada no nível de parceria com o fabricante do software.

Dessa forma, a tabela abaixo indica o grau de qualificação técnica necessária para os itens:

Item	Nível mínimo no Programa de parceiros de soluções Atlassian
GRUPO 1	
Jira Software Cloud Enterprise	Silver
GRUPO 2	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Usuários.	Silver
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes).	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central	
GRUPO 3	
Serviço de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise	Silver

Tabela 4

3. Modelo de execução e gestão do contrato

3.1 Deveres e responsabilidades do Contratante

3.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos ambientes virtuais e físicos do Contratante, relacionados à execução do contrato.

3.1.2 Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da Nota Fiscal.

3.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.1.4 Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.2 Deveres e responsabilidades da Contratada

3.2.1 Executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos determinados.

3.2.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem ônus adicional para o órgão Contratante.

3.2.3 A Contratada deve efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas:

3.2.3.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

3.2.4 Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

3.2.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

3.2.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2.8 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.

3.2.9 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3.2.10 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

3.2.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).

3.2.12 Comprovar o nível de parceria com a Atlassian, mencionado no item 2.14, no momento da assinatura do contrato.

3.3 Proteção de dados (LGPD):

3.3.1 A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem

confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

3.3.2 O CSJT figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. O contratado será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

3.3.3 A contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

3.3.4 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3.3.5 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

3.4 Prazos de execução

A execução do objeto se dará conforme as necessidades da contratante, tendo como referência o cronograma previsto a seguir, conforme diretrizes da SETIC e condução da equipe de gestão da contratação:

Descrição	Data
Reunião de alinhamento inicial Reunião para alinhamentos e repasses de informações iniciais, bem como, se possível à equipe de gestão da contratação, contemplar alinhamentos sobre a emissão das Ordens de Serviços. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da contratada	Até 5 dias úteis da <u>assinatura do contrato</u> .
Emissão da Ordem de Serviço das licenças do Jira Software Cloud Enterprise A instalação da solução e a configuração inicial dos ambientes devem	Sem prazo definido para a emissão. Emitida a O.S., a contratada terá até 10 dias

ser concluídas no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.	corridos para concluir a O.S (emissão de licenças e instalação).
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de Capacitação	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada curso deve ser iniciado em até 10 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e concluído em até 10 dias úteis para ser concluído.
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de operação, configuração e mentoria O Contratante poderá demandar a implementação de melhorias, customizações e configurações de qualquer um de seus sites/ambientes Cloud Enterprise, visando a agregação de valor a seus usuários e melhoria contínua de seus processos.	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada O.S. deve ser iniciada em até 3 dias úteis da sua emissão e concluída no prazo informado na O.S. , conforme catálogo de serviço constante do Termo de Referência.
Apresentação de certificado profissional da pessoa responsável pela execução da Ordem de Serviço Recebida qualquer Ordem de Serviço, a contratada deve apresentar documento comprobatório do requisito técnico-profissional da pessoa que irá realizar o serviço, nos termos especificados no Termo de Referência. Se o serviço for realizado por mais de uma pessoa da contratada, ao menos 1 (uma) deve possuir a certificação compatível com o exigido pela Contratante. Se empresa tiver apresentado certificado da pessoa que for realizar o serviço no âmbito de outra O.S., não precisará fazê-lo novamente.	Recebida a O.S., a contratada deve apresentar a documentação dentro do prazo que dispõe para iniciação da O.S. (vide itens acima)

Tabela 5

3.4.1 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.4.2 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.6 Vigência

3.6.1 O contrato terá vigência de 36 meses a contar do recebimento definitivo do item 1, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 72 meses, nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.7.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

3.7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

3.7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

3.7.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

3.7.2.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.7.2.1 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

3.7.2.1 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

3.7.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

3.8 Recebimento do objeto

3.8.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

3.8.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;

3.8.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

3.8.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

3.8.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

3.8.4 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

3.8.5 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

3.8.5.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

3.9 Pagamento

3.9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a especificação do item/objeto, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.9.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

3.9.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

3.9.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

3.9.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

3.9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

3.10 Sanções

3.10.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

3.10.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

3.10.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

3.10.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.10.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

3.10.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.10.1.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.10.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.10.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3.10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

3.10.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

3.10.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.10.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.10.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.10.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.10.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.10.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto em atraso, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções cabíveis.

3.10.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,1% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 20% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

3.10.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

3.10.5 A realização de Ordem de Serviço por pessoa inabilitada (incompatível com o requisito técnico-profissional indicado) ensejará aplicação de glosa correspondente a 30% do valor da O.S., por ocorrência, ainda que a O.S. tenha sido recebida pela Fiscalização, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do objeto, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções cabíveis.

3.11 Demais disposições

3.11.1 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

3.11.2 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Brasília, [data subscrita]



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Documento assinado digitalmente  DANIEL MELO SA Data: 25/10/2024 11:28:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DANIEL MELO SÁ Matrícula: C057836	Documento assinado digitalmente  ALDER PINHEIRO RAMOS Data: 25/10/2024 12:39:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ALDER PINHEIRO RAMOS Matrícula: C057890	Daniela Santos Teixeira  Assinado de forma digital por Daniela Santos Teixeira DN: cn=Daniela Santos Teixeira, o=Tribunal Superior do Trabalho, ou=CLCON/SRPAQ, email=daniela.teixeira@tst.jus.br, c=BR Dados: 2024.10.25 11:51:53 -03'00' DANIELA SANTOS TEIXEIRA Matrícula: C031268

Anexo I: Especificação Técnica

1. Licenças Jira Software

A contratação das licenças do Jira Software Cloud Enterprise deve ser feita pela contratada no âmbito da Ordem de Serviço emitida pela equipe de gestão da contratação, como citado anteriormente.

A contratada deve, ainda, instalar 27 ambientes/sites e realizar a configuração inicial de tais licenças nos ambiente devidos, conforme especificado a seguir.

O licenciamento Cloud Enterprise é o único que permite a criação de sites/ambientes dentro de um único contexto corporativo. Também é o único que conta com as funcionalidades “Atlassian Analytics” e “Atlassian Access” nativamente, sem custo adicional.

Desse modo, a equipe de gestão da contratação (fiscalização) deve pautar o ateste da Ordem de Serviço das licenças Jira Software Cloud Enterprise, ao menos, nas seguintes verificações:

- 1) Verificar se o volume de licenças Jira Software Cloud Enterprise contratado está disponível, por meio de inspeção no painel de administração “Atlassian Admin”.
- 2) Verificar se a contratada realizou o cadastro de todos os usuários (enumerados pela equipe de gestão da contratação na reunião inicial ou na abertura da O.S. da aquisição de licenças) e a configuração desses usuários e das licenças remanescentes nos 27 ambientes, tendo como base a distribuição indicada na tabela abaixo (Tabela 6), mediante inspeções em painéis “Atlassian Admin” e/ou “Atlassian Access”.

Órgão	Vol. de licenças TOTAL *	Vol. de “usuários corporativos” ** (acesso a seu ambiente local e outros)	Vol. de licenças c/ acesso somente site/ambiente local
CSJT	251	4	247
TST	426	21	405
TRT da 01ª Região	194	79	115
TRT da 02ª Região	190	96	94
TRT da 03ª Região	257	199	58
TRT da 04ª Região	102	74	28
TRT da 05ª Região	80	54	26
TRT da 06ª Região	239	41	198
TRT da 07ª Região	112	46	66
TRT da 08ª Região	74	66	8
TRT da 09ª Região	108	98	10
TRT da 10ª Região	67	33	34

TRT da 11ª Região	42	19	23
TRT da 12ª Região	153	90	63
TRT da 13ª Região	44	30	14
TRT da 14ª Região	66	21	45
TRT da 15ª Região	163	148	15
TRT da 16ª Região	41	23	18
TRT da 17ª Região	107	11	96
TRT da 18ª Região	188	31	157
TRT da 19ª Região	97	79	18
TRT da 20ª Região	56	48	8
TRT da 21ª Região	80	72	8
TRT da 22ª Região	25	5	20
TRT da 23ª Região	45	32	13
TRT da 24ª Região	43	26	17
	3.250	1.446	1.804

* As licenças remanescentes (adquiridas, mas não designadas a um usuário específico) devem ser vinculadas ao ambiente CSJT.

** A Atlassian utiliza a denominação “usuário corporativo” para identificar aqueles usuários/licenças que na Atlassian Access serão configurados como capazes de acessar todos os ambientes/sites (silos) da corporação. Tal configuração se faz necessária para a adequada distribuição das licenças do Jira Software Cloud Enterprise adquiridas entre as instâncias configuradas pela contratada quando da entrega inicial das licenças.

Tabela 6

- 3) Verificar se a contratada configurou os domínios (URL, certificados, etc) de cada ambiente, nos termos apresentados pela equipe de gestão da contratação na reunião inicial ou na abertura da O.S. da aquisição de licenças.

2. Serviços de capacitação

Os serviços de capacitação, em comento, devem ser realizados no idioma Português, do Brasil. As aulas serão ministradas ao vivo, em plataforma EaD disponibilizada pela contratada, conforme especificação:

Curso (assunto)	Ementa mínima (conteúdo) *	Qtd. pessoas	Carga horária mínima	Certificação Atlassian do(a) Instrutor(a)
Jira Software Cloud Enterprise para Usuários	1) Introdução ao Jira Software Cloud Enterprise 2) Como operar as demandas • Criar demanda • Comentar demanda • Movimentar demanda 3) Como obter informações	60	12h	“Managing Jira Projects for Cloud”

	• Uso de painéis prontos (dashboards, kanban, roadmap, scrum) • JQL básico para consultas simples • Criação de painéis com dashlets prontos • Relatórios do Jira Software			
	4) Planejamento de atividades			
Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes)	1) Configurações do site/ambiente: Usuários, Projetos, Fluxos de trabalho, Papéis e Permissões (globais, por projetos, etc), Versões de sistemas, Componentes, Apps (plugins), Aparência e outras. 2) Automações 3) Criação e configuração de telas, variáveis, tipos de issues, campos. 4) Ferramentas administrativas avançadas: Backup (download e teste), Suporte do sistema, Segurança, Logs, Customização de interface de usuários, Importação e exportação, e-mail, dentre outras. 5) Visão geral Atlassian Access 6) Visão geral de Atlassian Analytics	30	20h	<i>"Managing Jira Projects for Cloud"</i>
Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central	1) Aspectos e funcionalidades do Jira Software Cloud Enterprise relativos à Administração corporativa (instância central). 2) Atlassian Admin: Diretório, Produtos, Segurança e demais configurações e funcionalidades. 3) Atlassian Access: Gestão centralizada de usuários, segurança, integração com serviços de autorização e autenticação da contratante, logs de auditoria, políticas de senhas, etc. 4) Atlassian Analytics: visão geral, criação de painéis, consumo de dados do Data Lake Atlassian pelo Power BI da contratante, uso de dados externos.	20	30h	<i>"ACP-120 Jira Administration for Cloud Certification"</i>
* Todas as turmas devem dispor de momentos de práticas dos principais conteúdos abordados, de forma que os alunos possam exercitar os conhecimentos obtidos em ambiente Jira Software Cloud Enterprise disponibilizado pela contratada. ** Eventualmente, a contratante poderá solicitar adequação dos conteúdos (ementa), diante das avaliações dos participantes e/ou da necessidade da instituição, desde que se tratem de conteúdos de complexidade similar e relacionados ao assunto do curso.				

Tabela 7

O(a) instrutor(a) indicado pela empresa para realizar o treinamento deve possuir o certificado profissional compatível com o curso que irá ministrar, nos termos acima, sua comprovação deve ser realizada, pela Contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço do Contratante. No caso de emissão de outras Ordens de Serviço, caso a Contratada já tenha evidenciado que a pessoa responsável pela execução já possui a certificação, esta fica desobrigada a comprovar novamente.

Cada Ordem de Serviço refere-se a uma turma de treinamento, de emissão opcional, à critério da contratante.

Contudo, a contratada deve ter a capacidade de realizar simultaneamente ao menos:

- 3 (três) turmas de Jira Software Cloud para usuários;
- 2 (duas) turmas de Jira Software Cloud para Administradores de ambientes/sites; e
- 1 (uma) turma de Jira Software Cloud para Administradores da Corporação (ambiente central).

A contratada deve acompanhar a frequência dos participantes para fins de emissão de certificados e repasse de informações à contratante. Os certificados devem ser emitidos pela Contratada e podem ser disponibilizados eletronicamente e devem informar, ao menos:

- o nome e CNPJ da instituição;
- logomarca da instituição;
- nome do curso;
- nome completo do participante;
- ementa;
- carga-horária;
- datas de início e fim (período).

A contratada deverá, ainda, disponibilizar ficha de avaliação de cada curso/turma, para que cada participante, caso queira, possa registrar suas opiniões acerca do conteúdo abordado e do(a) instrutor(a). Os resultados devem ser enviados à contratante em até **10 dias úteis do encerramento da turma**. A contratada deve se dispor a realizar os aprimoramentos necessários para o efetivo aprendizado dos alunos nas próximas turmas.

A ficha de avaliação de curso pode ser implementada e veiculada em ferramenta online, e deve conter, no mínimo, as seguintes perguntas:

- Como você avalia os recursos tecnológicos utilizados para a realização do treinamento (aplicativo de videoconferência, estabilidade da conexão do(a) instrutor(a))? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia a duração do curso? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia o(a) instrutor(a)? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia o domínio do conteúdo pelo(a) instrutor(a)? (nota de 1 a 5)
- Os conteúdos abordados são úteis para a realização do seu trabalho? (nota de 1 a 5)

Para fins de planejamento, pode-se considerar que a metade dos cursos podem ser demandados nos primeiros 12 meses de vigência contratual e os demais no segundo período de 24 meses.

3. Serviço de operação, configuração e mentoria de Jira Software Cloud Enterprise

As Ordens de Serviço serão emitidas conforme os itens de catálogo de serviço previstos na tabela abaixo e são de emissão opcional, conforme necessidade do Contratante.

#	Item / Especificação do serviço	Critérios mínimos para aceite serviço *	Prazo de conclusão da O.S. (dias úteis)	Complexidade	Horas aplicadas ao serviço (hora)	Qtd. máx. de demandas previstas p/ 24 meses, por complexidade	Horas planejadas para a demanda
1	Serviço de Configuração: Projeto Criar ou modificar 1 (um) Projeto, em um site/ambiente específico, realizando as configurações dos Itens Configuráveis minimamente necessários à disponibilidade do Projeto.	1 - O Projeto foi criado/modificado, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar o novo Projeto, nos termos esperados?	2	Baixa	0,5	486	705
				Média	1	243	
				Alta	1,5	146	
2	Serviço de Configuração: Fluxo de Trabalho Criar ou modificar 1 (um) Fluxo de Trabalho, realizando as configurações de todos os Itens Configuráveis necessários ao funcionamento do fluxo de trabalho solicitado.	1 - O Fluxo de Trabalho foi criado/modificado, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar o novo Fluxo de Trabalho, nos termos esperados?		Baixa	0,5	486	705
				Média	1	243	
				Alta	1,5	146	
3	Serviço de Configuração: Tela Criar ou modificar 1 (uma) Tela e respectivos campos, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	1 - A Tela foi criada/modificada e aplicada efetivamente, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar a nova Tela, nos termos esperados?		Baixa	0,4	486	564
				Média	0,8	243	
				Alta	1,2	146	
4	Serviço de Configuração: Papéis e Permissões de ambiente e projeto Criar e configurar permissões de esquema (schema) ou itens de permissões, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	1 - O Papel / Permissão foi criada e aplicada, atendendo ao valor negocial almejado? 2 - As configurações estão funcionais, nos termos esperados?		Baixa	0,4	486	564
				Média	0,8	243	
				Alta	1,2	146	
5	Serviço de Configuração: Usuário Criar, remover, editar e configurar usuário/grupo e suas permissões, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	1 - O(s) Usuário(s) foi(ram) criado(s) e/ou configurado(s) conforme a demanda?		Baixa	0,4	486	564
				Média	0,8	243	
				Alta	1,2	146	
6	Serviço de Configuração: Automação de rotinas Criar ou alterar, via funcionalidade nativa "Automation" ou plugin "Script	1 - A Automação foi criada/modificada, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em		Baixa	0,5	243	413
				Média	1	146	
				Alta	1,5	97	

	Runner", 1 (uma) Automação (algoritmo ou configuração) capaz de realizar tarefa especificada pela contratante, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar a nova Automação, nos termos esperados?					
7	Serviço de Configuração: Automação da rotina de Backup Criação de rotina/automação para realizar diariamente o download dos backups dos dados (e anexos) da plataforma corporativa (todos os sites/ambientes) e disponibilizá-los em área de armazenamento indicada pelo contratante (FTP, S3 Storage, etc.), com mecanismos de alerta de execução, de reexecução automática em caso de falhas, de performance de execução; de modo que seja possível o acompanhamento e o controle da operação.	1 - A rotina de automação de backup está funcionando adequadamente para todos os sites/ambientes? 2 - Os backups foram restaurados com sucesso?	15	-	50	1	50
8	Serviço de Configuração: Autenticação e Autorização de usuários da plataforma com a solução centralizada do Órgão Mentoria e/ou integração entre o mecanismo de autenticação e autorização da Atlassian Jira Software Cloud Enterprise com solução centralizada indicada pelo CSJT, por meio de protocolos/tecnologias: LDAP, Active Directory, OIDC, SAML, OAuth dentre outras.	1 - A autenticação de usuários está sendo realizada no serviço centralizado definido pelo CSJT? 2 - A autenticação e a autorização está funcionando adequadamente?	15	Criação	50	1	50
			5	Manutenção	15	5	75
9	Serviço de Configuração: Ambiente corporativo ou site Mentoria e/ou manutenção da configuração de itens do ambiente corporativo ou de site/ambiente vinculado, bem como de ferramentas administrativas avançadas (suporte, segurança, logs, interface), Atlassian Admin, Atlassian Access, Atlassian Analytics.	1 - O item demandado na O.S. foi implementado nos termos especificados, gerando o valor comercial almejado? 2 - As orientações técnicas especializadas foram realizadas ao Contratante, nos termos indicados na O.S.?	2	Alta	2	486	972
							4662

Legenda

Item configurável: é considerado Item Configurável o objeto macro do menu da ferramenta Jira Software que pode ser configurado na ferramenta, exemplo: "Usuário", "Projeto", "Papéis e Permissões", "Fluxo de Trabalho", "Tipo de item", "Campo",

"Tarefa", "Transições", "Condições", etc. A contagem de itens para a medição da complexidade da O.S. é feita levando-se em conta apenas os Itens Configuráveis envolvidos na demanda, desconsiderando-se os eventuais sub-itens.

Forma de medição das complexidades dos serviços:

- **BAIXA:** são afetados (criados ou modificados) até 5 Itens Configuráveis;
- **MÉDIA:** são afetados mais de 5 e até 15 Itens Configuráveis;
- **ALTA:** são afetados mais de 15 Itens Configuráveis;

Horas aplicadas ao serviço (hora): é a quantidade de horas que serão consideradas para cálculo do valor a ser efetivamente pago pelo serviço, considerando-se sua complexidade (quando aplicável) e o valor da hora técnica indicado pela empresa vencedora do grupo.

* A Contratada deve evidenciar a realização do serviço por meio de *printscreens* ou *screencasts* de tela que demonstrem que os pontos afetados, indicados no Plano de Trabalho apresentado pela contratada, foram efetivamente criados/modificados (Itens Configuráveis, rotinas, scripts), além de garantir a operacionalização do Projeto após sua criação, nos termos solicitados.

Como não é possível estipular precisamente as necessidades futuras, ficará ao encargo da Fiscalização descrever o resultado almejado, associando cada Ordem de Serviço a um item do catálogo de serviço acima.

O valor pago por O.S. será calculado com base no "valor da hora técnica", vencedora do certame, multiplicada pela "hora aplicada" de uma determinada "Complexidade" de um item do catálogo de serviço acima. Assim, para uma O.S. de configuração de Projeto, classificada como complexidade "Baixa", será pago 0,5 do valor da hora técnica. Supondo o valor de R\$ 100,00 reais para a hora técnica vencedora do grupo 3, essa O.S. teria valor de R\$ 50,00 reais.

O **fluxo de trabalho** para este serviço será:

1. A Fiscalização deve descrever preliminarmente sua necessidade (valor comercial que se deseja entregar / problema que se quer resolver) e apresentá-la à Contratada. Deve-se indicar, preliminarmente, o item do catálogo de serviço acima referente à demanda.
2. A Contratada deve apresentar Plano de Trabalho para a implementação das necessidades comerciais, indicando:
 - a. quais Itens Configuráveis serão impactados (criados ou modificados); e
 - b. a complexidade, de acordo com o disposto no catálogo de serviço;
3. A Fiscalização emitirá, a seu critério, a O.S.

Eventuais reuniões para esclarecimento da demanda não são passíveis de cobrança por parte da Contratada e não são consideradas na apuração da complexidade da O.S.

A Contratada deve ter a capacidade de executar no mínimo 4 (quatro) Ordens de Serviço simultaneamente.

Os profissionais da Contratada que irão realizar os serviços em comento devem possuir certificação Atlassian "*ACP-120 Jira Administration for Cloud Certification*", sua comprovação deve ser realizada, pela Contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço do Contratante. No caso de emissão de outras Ordens de Serviço, caso a Contratada já tenha evidenciado que a pessoa responsável pela execução já possui a certificação, esta fica desobrigada a comprovar novamente.

Os serviços aqui descritos não se confundem com os serviços de instalação inicial das licenças, tampouco com o suporte técnico das licenças.

A Fiscalização fará gestão das eventuais Ordens de Serviço emitidas a fim de gerar base de conhecimento para a aprimoramento do modelo de serviço na próxima contratação. Por essa razão, a Fiscalização pode emitir as Ordens de Serviço por meio de *issue* no próprio sistema Jira Software, bem como realizar os controles de prazos por meio dessa ferramenta. Nesse caso, a Contratada deverá ter usuário(s) para acesso à ferramenta.

Anexo II: Confidencialidade e propriedade intelectual

Segue abaixo o modelo do documento de sigilo e propriedade intelectual que deve ser assinado entre as partes:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [no/ano]

PROCESSO Nº [no do processo]

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO A ATA n.º [no/ano]

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Pregão eletrônico vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Contrato

Negócio jurídico celebrado entre as partes com base no Pregão Eletrônico.

2.1.4 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei n.º 13.709/2018).

2.1.5 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.6 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.7 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.8 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.9 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 10 da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.10 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias,

modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao(s) Contrato(s), doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

§2º A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s), em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do(s) Contratos.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiário.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à **PARTE REVELADORA** de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A **PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do(s) Contrato(s), em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.

§3º A **PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s) sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as

formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A **PARTE RECEPTORA** deve adotar a Política de Segurança de Informação, definida no [Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023](#), que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6º A **PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao(s) Contrato(s).

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

§3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

§4º À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do(s) contrato(s).

§5º Ao término do(s) contrato(s), a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

§6º A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se

constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações disposta no [Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023](#);
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não irão descaracterizar ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao(s) Contrato(s), mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do(s) Contrato(s) regidos por este Instrumento.

[local], [data] de [mês] de [ano].

Contratante

Contratada



CONTRATO PE-103/2024 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DEMANDAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. (Processo TST N.º 6001020/2022-90).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 103/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6001020/2022-90, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de software de gestão de demandas, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Subscrição de licença Jira Software Cloud Enterprise, para 3.250 usuários, pelo período de 36 meses, com suporte técnico e atualizações, bem como a configuração inicial de 27 sites/ambientes, conforme detalhes constantes do Anexo I.	Licença	3.250		
2	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo), de Jira Software Cloud Enterprise para Usuários, com emissão de certificado individual. Turmas com até 60 pessoas cada. Carga horária mínima de 12 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	20		
3	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud	Turma	8		



	Enterprise para Administradores de Sites (ambientes), com emissão de certificado individual. Turmas com até 30 pessoas cada. Carga horária mínima de 20 horas. Emissão por Ordem de Serviço.				
4	Serviço de treinamento, em formato EaD simultâneo (ao vivo) de Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central, com emissão de certificado individual. Turmas com até 20 pessoas cada. Carga horária mínima de 30 horas. Emissão por Ordem de Serviço.	Turma	4		
5	Serviços especializados de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise, conforme detalhes constantes do Anexo I. Emissão opcional, conforme necessidade do Contratante, mediante Ordem de Serviço. A contratada deve ter capacidade de execução de ao menos 4 (quatro) O.S. simultaneamente.	Horas	4662		

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

- I. Anexo I – Especificação técnica;
- II. Anexo II – Termo de confidencialidade e propriedade intelectual.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

- I. as quantidades para os itens de 2 a 5 são estimadas para o período de duração do contrato, e serão utilizadas conforme a demanda da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de será de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento definitivo, prorrogável por igual período, até o limite de 72 (setenta e dois) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula Treze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (09/08/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

- I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar o objeto tendo como referência o cronograma previsto a seguir, conforme diretrizes da SETIC e condução da equipe de gestão da contratação:

Descrição	Prazo
Reunião de alinhamento inicial Reunião para alinhamentos e repasses de informações iniciais, bem como, se possível à equipe de gestão da contratação, contemplar alinhamentos sobre a emissão das Ordens de Serviços. Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da contratada	Até 5 dias úteis da <u>assinatura do contrato</u> .
Emissão da Ordem de Serviço das licenças do Jira Software CloudEnterprise A instalação da solução e a configuração inicial dos ambientes devem ser concluídas no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.	Sem prazo definido para a emissão. Emitida a O.S., a contratada terá até 10 dias corridos para concluir a O.S (emissão de licenças e instalação)



Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de Capacitação	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada curso deve ser iniciado em até 10 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e concluído em até 10 dias úteis para ser concluído.
Emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de operação, configuração e mentoria O Contratante poderá demandar a implementação de melhorias, customizações e configurações de qualquer um de seus sites/ambientes Cloud Enterprise, visando a agregação de valor a seus usuários e melhoria contínua de seus processos.	A qualquer momento, a partir da assinatura do contrato, à critério da Fiscalização. Cada O.S. deve ser iniciada em até 3 dias úteis da sua emissão e concluída no prazo informado na O.S. , conforme catálogo de serviço constante do Anexo I.
Apresentação de certificado profissional da pessoa responsável pela execução da Ordem de Serviço Recebida qualquer Ordem de Serviço, a contratada deve apresentar documento comprobatório do requisito técnico-profissional da pessoa que irá realizar o serviço, nos termos especificados no Anexo I. Se o serviço for realizado por mais de uma pessoa da contratada, ao menos 1 (uma) deve possuir a certificação compatível com o exigido pela Contratante. Se empresa tiver apresentado certificado da pessoa que for realizar o serviço no âmbito de outra O.S., não precisará fazê-lo novamente.	Recebida a O.S., a contratada deve apresentar a documentação dentro do prazo que dispõe para iniciação da O.S. (vide itens acima)

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.



- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. As licenças entregues e os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-las ou refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar as licenças e executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das licenças instaladas ou da execução dos serviços;
- III. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- IV. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- V. comprovar, no momento da assinatura do contrato, que a contratada está classificada no nível de parceria com o fabricante do software conforme a seguir:

Item	Nível mínimo no Programa de parceiros de soluções Atlassian
Item 1	
Jira Software Cloud Enterprise.	Silver
Itens 2 a 4	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Usuários.	Silver
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes).	
Serviço de treinamento: Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central.	
Item 5	



Serviço de operação, configuração e mentoria em Jira Software Cloud Enterprise.	Silver
---	--------

- VI. cumprir todas as demais obrigações especificadas no Anexo I.
- VII. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem ônus adicional para o órgão Contratante.
- VIII. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- IX. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- X. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- XI. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- XIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.



Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
 - c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A realização de Ordem de Serviço por pessoa inabilitada (incompatível com o requisito técnico-profissional indicado) ensejará aplicação de glosa correspondente a 30% do valor da Ordem de Serviço, por ocorrência, ainda que a Ordem de Serviço tenha sido recebida pela Fiscalização, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor do objeto, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções cabíveis.

Subcláusula quarta. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência implicarão em multa de 0,1% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 20% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Licenças Jira Software

A contratação das licenças do Jira Software Cloud Enterprise deve ser feita pela contratada no âmbito da Ordem de Serviço emitida pela equipe de gestão da contratação, como citado anteriormente.

A contratada deve, ainda, instalar 27 ambientes/sites e realizar a configuração inicial de tais licenças nos ambiente devidos, conforme especificado a seguir.

O licenciamento Cloud Enterprise é o único que permite a criação de sites/ambientes dentro de um único contexto corporativo. Também é o único que conta com as funcionalidades “Atlassian Analytics” e “Atlassian Access” nativamente, sem custo adicional.

Desse modo, a equipe de gestão da contratação (fiscalização) deve pautar o ateste da Ordem de Serviço das licenças Jira Software Cloud Enterprise, ao menos, nas seguintes verificações:

- 1) Verificar se o volume de licenças Jira Software Cloud Enterprise contratado está disponível, por meio de inspeção no painel de administração “Atlassian Admin”.
- 2) Verificar se a contratada realizou o cadastro de todos os usuários (enumerados pela equipe de gestão da contratação na reunião inicial ou na abertura da O.S. da aquisição de licenças) e a configuração desses usuários e das licenças remanescentes nos 27 ambientes, tendo como base a distribuição indicada na tabela abaixo (Tabela 6), mediante inspeções em painéis “Atlassian Admin” e/ou “Atlassian Access”.

Órgão	Vol. de licenças TOTAL *	Vol. de “usuários corporativos” ** (acesso a seu ambiente local e outros)	Vol. de licenças c/ acesso somente site/ambiente local
CSJT	251	4	247
TST	426	21	405
TRT da 01ª Região	194	79	115
TRT da 02ª Região	190	96	94
TRT da 03ª Região	257	199	58
TRT da 04ª Região	102	74	28
TRT da 05ª Região	80	54	26
TRT da 06ª Região	239	41	198
TRT da 07ª Região	112	46	66
TRT da 08ª Região	74	66	8
TRT da 09ª Região	108	98	10
TRT da 10ª Região	67	33	34
TRT da 11ª Região	42	19	23
TRT da 12ª Região	153	90	63
TRT da 13ª Região	44	30	14
TRT da 14ª Região	66	21	45
TRT da 15ª Região	163	148	15



TRT da 16ª Região	41	23	18
TRT da 17ª Região	107	11	96
TRT da 18ª Região	188	31	157
TRT da 19ª Região	97	79	18
TRT da 20ª Região	56	48	8
TRT da 21ª Região	80	72	8
TRT da 22ª Região	25	5	20
TRT da 23ª Região	45	32	13
TRT da 24ª Região	43	26	17
	3.250	1.446	1.804

* As licenças remanescentes (adquiridas, mas não designadas a um usuário específico) devem ser vinculadas ao ambiente CSJT.

** A Atlassian utiliza a denominação “usuário corporativo” para identificar aqueles usuários/licenças que na Atlassian Access serão configurados como capazes de acessar todos os ambientes/sites (silos) da corporação. Tal configuração se faz necessária para a adequada distribuição das licenças do Jira Software Cloud Enterprise adquiridas entre as instâncias configuradas pela contratada quando da entrega inicial das licenças.

3) Verificar se a contratada configurou os domínios (URL, certificados, etc) de cada ambiente, nos termos apresentados pela equipe de gestão da contratação na reunião inicial ou na abertura da O.S. da aquisição de licenças.

2. Serviços de capacitação

Os serviços de capacitação, em comento, devem ser realizados no idioma Português, do Brasil. As aulas serão ministradas ao vivo, em plataforma EaD disponibilizada pela contratada, conforme especificação:

Curso (assunto)	Ementa mínima (conteúdo) *	Qtd. pessoas	Carga horária mínima	Certificação Atlassian do(a) Instrutor(a)
Jira Software Cloud Enterprise para Usuários	1) Introdução ao Jira Software Cloud Enterprise 2) Como operar as demandas • Criar demanda • Comentar demanda • Movimentar demanda 3) Como obter informações - Uso de painéis prontos (dashboards, kanban, roadmap, scrum) - JQL básico para consultas simples - Criação de painéis com dashlets prontos - Relatórios do Jira Software 4) Planejamento de atividades	60	12h	“Managing Jira Projects for Cloud”



Jira Software Cloud Enterprise para Administradores de Sites (ambientes)	1) Configurações do site/ambiente: Usuários, Projetos, Fluxos de trabalho, Papéis e Permissões (globais, por projetos, etc), Versões de sistemas, Componentes, Apps (plugins), Aparência e outras. 2) Automações 3) Criação e configuração de telas, variáveis, tipos de issues, campos. 4) Ferramentas administrativas avançadas: Backup (download e teste), Suporte do sistema, Segurança, Logs, Customização de interface de usuários, Importação e exportação, e-mail, dentre outras. 5) Visão geral Atlassian Access 6) Visão geral de Atlassian Analytics	30	20h	"Managing Jira Projects for Cloud"
Jira Software Cloud Enterprise para Administradores da Instância Central	1) Aspectos e funcionalidades do Jira Software Cloud Enterprise relativos à Administração corporativa (instância central). 2) Atlassian Admin: Diretório, Produtos, Segurança e demais configurações e funcionalidades. 3) Atlassian Access: Gestão centralizada de usuários, segurança, integração com serviços de autorização e autenticação da contratante, logs de auditoria, políticas de senhas, etc. 4) Atlassian Analytics: visão geral, criação de painéis, consumo de dados do Data Lake Atlassian pelo Power BI da contratante, uso de dados externos.	20	30h	"ACP-120 Jira Administration for Cloud Certification"

* Todas as turmas devem dispor de momentos de práticas dos principais conteúdos abordados, de forma que os alunos possam exercitar os conhecimentos obtidos em ambiente Jira Software Cloud Enterprise disponibilizado pela contratada.

** Eventualmente, a contratante poderá solicitar adequação dos conteúdos (ementa), diante das avaliações dos participantes e/ou da necessidade da instituição, desde que se tratem de conteúdos de complexidade similar e relacionados ao assunto do curso.

O(a) instrutor(a) indicado pela empresa para realizar o treinamento deve possuir o certificado profissional compatível com o curso que irá ministrar, nos termos acima, sua comprovação deve ser realizada, pela Contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço do Contratante. No caso de emissão de outras Ordens de Serviço, caso a Contratada já tenha evidenciado que a pessoa responsável pela execução já possui a certificação, esta fica desobrigada a comprovar novamente.

Cada Ordem de Serviço refere-se a uma turma de treinamento, de emissão opcional, à critério da contratante.



Contudo, a contratada deve ter a capacidade de realizar simultaneamente ao menos:

- 3 (três) turmas de Jira Software Cloud para usuários;
- 2 (duas) turmas de Jira Software Cloud para Administradores de ambientes/sites; e
- 1 (uma) turma de Jira Software Cloud para Administradores da Corporação (ambiente central).

A contratada deve acompanhar a frequência dos participantes para fins de emissão de certificados e repasse de informações à contratante. Os certificados devem ser emitidos pela Contratada e podem ser disponibilizados eletronicamente e devem informar, ao menos:

- o nome e CNPJ da instituição;
- nome do curso;
- nome completo do participante;
- ementa;
- carga-horária;
- datas de início e fim (período).

A contratada deverá, ainda, disponibilizar ficha de avaliação de cada curso/turma, para que cada participante, caso queira, possa registrar suas opiniões acerca do conteúdo abordado e do(a) instrutor(a). Os resultados devem ser enviados à contratante em até 10 dias úteis do encerramento da turma. A contratada deve se dispor a realizar os aprimoramentos necessários para o efetivo aprendizado dos alunos nas próximas turmas.

A ficha de avaliação de curso pode ser implementada e veiculada em ferramenta online, e deve conter, no mínimo, as seguintes perguntas:

- Como você avalia os recursos tecnológicos utilizados para a realização do treinamento (aplicativo de videoconferência, estabilidade da conexão do(a) instrutor(a))? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia a duração do curso? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia o(a) instrutor(a)? (nota de 1 a 5)
- Como você avalia o domínio do conteúdo pelo(a) instrutor(a)? (nota de 1 a 5)
- Os conteúdos abordados são úteis para a realização do seu trabalho? (nota de 1 a 5)

Para fins de planejamento, pode-se considerar que a metade dos cursos podem ser demandados nos primeiros 12 meses de vigência contratual e os demais no segundo período de 24 meses.

3. Serviço de operação, configuração e mentoria de Jira Software Cloud Enterprise

As Ordens de Serviço serão emitidas conforme os itens de catálogo de serviço previstos na tabela abaixo e são de emissão opcional, conforme necessidade do Contratante.

#	Item / Especificação do serviço	Critérios mínimos para aceite serviço *	Prazo de conclusão da O.S. (dias úteis)	Complexidade	Horas aplicadas ao serviço (hora)	Qtd. máx. de demandas previstas p/ 24 meses, por complexidade	Horas planejadas para a demanda
		1 - O Projeto foi		Baixa	0,5	486	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20

1	Serviço de Configuração: Projeto Criar ou modificar 1 (um) Projeto, em um site/ambiente específico, realizando as configurações dos Itens Configuráveis minimamente necessários à disponibilidade do Projeto.	criado/modificado, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar o novo Projeto, nos termos esperados?
2	Serviço de Configuração: Fluxo de Trabalho Criar ou modificar 1 (um) Fluxo de Trabalho, realizando as configurações de todos os Itens Configuráveis necessários ao funcionamento do fluxo de trabalho solicitado.	1 - O Fluxo de Trabalho foi criado/modificado, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar o novo Fluxo de Trabalho, nos termos esperados?
3	Serviço de Configuração: Tela Criar ou modificar 1 (uma) Tela e respectivos campos, bem como de tudo necessário para seu adequado funcionamento.	1 - A Tela foi criada/modificada e aplicada efetivamente, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar a nova Tela, nos termos esperados?
4	Serviço de Configuração: Papéis e Permissões de ambiente e projeto Criar e configurar permissões de esquema (schema) ou itens de permissões, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	1 - O Papel / Permissão foi criada e aplicada, atendendo ao valor negocial almejado? 2 - As configurações estão funcionais, nos termos esperados?
5	Serviço de Configuração: Usuário Criar, remover, editar e configurar usuário/grupo e suas permissões, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	1 - O(s) Usuário(s) foi(ram) criado(s) e/ou configurado(s) conforme a demanda?
6	Serviço de Configuração: Automação de rotinas Criar ou alterar, via funcionalidade nativa "Automation" ou plugin "Script	1 - A Automação foi criada/modificada, atendendo ao valor negocial almejado, levando-se em

			705
Média	1	243	
Alta	1,5	146	
Baixa	0,5	486	
Média	1	243	
Alta	1,5	146	705
Baixa	0,4	486	
Média	0,8	243	
Alta	1,2	146	564
Baixa	0,4	486	
Média	0,8	243	
Alta	1,2	146	564
Baixa	0,4	486	
Média	0,8	243	
Alta	1,2	146	564
Baixa	0,5	243	
Média	1	146	
Alta	1,5	97	413



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21

	Runner", 1 (uma) Automação (algoritmo ou configuração) capaz de realizar tarefa especificada pela contratante, bem como de tudo o necessário para seu adequado funcionamento.	conta as características indicadas? 2 - É possível utilizar a nova Automação, nos termos esperados?					
7	Serviço de Configuração: Automação de rotina de Backup Criação de rotina/automação para realizar diariamente o download dos backups dos dados (e anexos) da plataforma corporativa (todos os sites/ambientes) e disponibilizá-los em área de armazenamento indicada pelo contratante (FTP, S3 Storage, etc.), com mecanismos de alerta de execução, de reexecução automática em caso de falhas, de performance de execução; de modo que seja possível o acompanhamento e o controle da operação.	1 - A rotina de automação de backup está funcionando adequadamente para todos os sites/ambientes? 2 - Os backups foram restaurados com sucesso?	15	-	50	1	50
8	Serviço de Configuração: Autenticação e Autorização de usuários da plataforma com a solução centralizada do Órgão Mentoria e/ou integração entre o mecanismo de autenticação e autorização da Atlassian Jira Software Cloud Enterprise com solução centralizada indicada pelo CSJT, por meio de protocolos/tecnologias: LDAP, Active Directory, OIDC, SAML, OAuth dentre outras.	1 - A autenticação de usuários está sendo realizada no serviço centralizado definido pelo CSJT? 2 - A autenticação e a autorização está funcionando adequadamente?	15	Criação	50	1	50
			5	Manutenção	15	5	75
9	Serviço de Configuração: Ambiente corporativo ou site Mentoria e/ou manutenção da configuração de itens do ambiente corporativo ou de site/ambiente vinculado, bem como de ferramentas administrativas avançadas (suporte, segurança, logs, interface), Atlassian Admin, Atlassian Access, Atlassian Analytics.	1 - O item demandado na O.S. foi implementado nos termos especificados, gerando o valor comercial almejado? 2 - As orientações técnicas especializadas foram realizadas ao Contratante, nos termos indicados na O.S.?	2	Alta	2	486	972
		4662					

Legenda

Item configurável: é considerado Item Configurável o objeto macro do menu da ferramenta Jira Software que pode ser configurado na ferramenta, exemplo: "Usuário", "Projeto", "Papéis e Permissões", "Fluxo de Trabalho", "Tipo de item", "Campo", "Tarefa", "Transições", "Condições", etc. A contagem de itens para a medição da complexidade da O.S. é feita levando-se em conta apenas os Itens Configuráveis envolvidos na demanda, desconsiderando-se os eventuais sub-itens.

Forma de medição das complexidades dos serviços:

- **BAIXA:** são afetados (criados ou modificados) até 5 Itens Configuráveis;
- **MÉDIA:** são afetados mais de 5 e até 15 Itens Configuráveis;



- ALTA: são afetados mais de 15 Itens Configuráveis;

Horas aplicadas ao serviço (hora): é a quantidade de horas que serão consideradas para cálculo do valor a ser efetivamente pago pelo serviço, considerando-se sua complexidade (quando aplicável) e o valor da hora técnica indicado pela empresa vencedora do grupo.

* A Contratada deve evidenciar a realização do serviço por meio de *printscreens* ou *screencasts* de tela que demonstrem que os pontos afetados, indicados no Plano de Trabalho apresentado pela contratada, foram efetivamente criados/modificados (Itens Configuráveis, rotinas, scripts), além de garantir a operacionalização do Projeto após sua criação, nos termos solicitados.

Como não é possível estipular precisamente as necessidades futuras, ficará ao encargo da Fiscalização descrever o resultado almejado, associando cada Ordem de Serviço a um item do catálogo de serviço acima.

O valor pago por O.S. será calculado com base no “valor da hora técnica”, vencedora do certame, multiplicada pela “hora aplicada” de uma determinada “Complexidade” de um item do catálogo de serviço acima. Assim, para uma O.S. de configuração de Projeto, classificada como complexidade “Baixa”, será pago 0,5 do valor da hora técnica. Supondo o valor de R\$ 100,00 reais para a hora técnica vencedora do grupo 3, essa O.S. teria valor de R\$ 50,00 reais.

O fluxo de trabalho para este serviço será:

1. A Fiscalização deve descrever preliminarmente sua necessidade (valor comercial que se deseja entregar / problema que se quer resolver) e apresentá-la à Contratada. Deve-se indicar, preliminarmente, o item do catálogo de serviço acima referente à demanda.
2. A Contratada deve apresentar Plano de Trabalho para a implementação das necessidades comerciais, indicando:
 - a. quais Itens Configuráveis serão impactados (criados ou modificados); e
 - b. a complexidade, de acordo com o disposto no catálogo de serviço;
3. A Fiscalização emitirá, a seu critério, a O.S.

Eventuais reuniões para esclarecimento da demanda não são passíveis de cobrança por parte da Contratada e não são consideradas na apuração da complexidade da O.S.

A Contratada deve ter a capacidade de executar no mínimo 4 (quatro) Ordens de Serviço simultaneamente.

Os profissionais da Contratada que irão realizar os serviços em comento devem possuir certificação Atlassian “ACP-120 Jira Administration for Cloud Certification”, sua comprovação deve ser realizada, pela Contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço do Contratante. No caso de emissão de outras Ordens de Serviço, caso a Contratada já tenha evidenciado que a pessoa responsável pela execução já possui a certificação, esta fica desobrigada a comprovar novamente.

Os serviços aqui descritos não se confundem com os serviços de instalação inicial das licenças, tampouco com o suporte técnico das licenças.

A Fiscalização fará gestão das eventuais Ordens de Serviço emitidas a fim de gerar base de conhecimento para a aprimoramento do modelo de serviço na próxima contratação. Por essa razão, a Fiscalização pode emitir as Ordens de Serviço por meio de *issue* no próprio sistema Jira Software,



bem como realizar os controles de prazos por meio dessa ferramenta. Nesse caso, a Contratada deverá ter usuário(s) para acesso à ferramenta.



ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Segue abaixo o modelo do documento de sigilo e propriedade intelectual que deve ser assinado entre as partes:

PREGÃO ELETRÔNICO N° [no/ano]

PROCESSO N° [no do processo]

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO A ATA n.º [no/ano]

Cláusula Primeira - OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada PARTE RECEPTORA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada PARTE REVELADORA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

Cláusula Segunda - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Pregão eletrônico vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Contrato

Negócio jurídico celebrado entre as partes com base no Pregão Eletrônico.

2.1.4 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei n.º 13.709/2018).

2.1.5 Dado pessoal sensível



Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.6 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.7 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.8 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.9 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei n° 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 10 da Lc n° 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2° do art. 155 da Lei n° 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei n° 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei n° 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei n° 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei n° 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§6° do art. 201 da Lei n° 3.689/1941).

2.1.10 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.



Cláusula Terceira - INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao(s) Contrato(s), doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre as partes.

§2º A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s), em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do(s) Contratos.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiário.

Cláusula Quarta - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à PARTE REVELADORA de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.



Cláusula Quinta - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela PARTE REVELADORA exclusivamente para os propósitos da execução do(s) Contrato(s), em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.

§3º A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do(s) Contrato(s) sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A PARTE RECEPTORA deve adotar a Política de Segurança de Informação, definida no Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023, que comprova o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6º A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao(s) Contrato(s).

Cláusula Sexta - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da PARTE REVELADORA.

§3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à PARTE RECEPTORA



observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

§4º À PARTE RECEPTORA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do(s) contrato(s).

§5º Ao término do(s) contrato(s), a PARTE RECEPTORA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela PARTE REVELADORA.

§6º A PARTE RECEPTORA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a PARTE RECEPTORA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações disposta no Ato n. 372/GDGSET.GP, de 27 de junho de 2023;



- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não irão descaracterizar ou reduzir o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao(s) Contrato(s), mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela PARTE REVELADORA mesmo após o término do(s) Contrato(s) regidos por este Instrumento.

[local], [data] de [mês] de [ano].

Contratante

Contratada